

**CONTRATO Nº002/2010
DE MONITORAMENTO DE ALARMES ALERTAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MVM MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.210.975/0001-93, estabelecida à Rua Marechal Floriano, 6060, Centro, em Carazinho – RS, representado por DIEGO MORRETE MAIOKI, solteiro, residente na Rua Bernardo Paz, 1870, portador CPF 012.002.720-80, VICTOR MATEUS GASPERI DE MORAIS, solteiro, residente na rua Paulo Coutinho, 287, portador do CPF 016.470.480-95 e DENISE FATIMA MAIOKI, casada, residente na Rua Augusto Francisco Diehl, 208, portadora CPF 892.587.620-53 aqui denominado **CONTRATADA**, e, de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, CNPJ 89.965.222/0001-52, estabelecida/residente à Avenida Flores da Cunha, 799 na cidade de Carazinho – RS, neste ato por seu representante legal, Presidente do Legislativo, Vereador Gilnei Alberto Jarré, inscrito no CPF 471.658.040-72, residente e domiciliado na Avenida Pátria, 1600, Bairro Centro, nesta cidade, , adiante denominado **“CONTRATANTE”**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme ativados por parte da **“CONTRATADA”** á **“CONTRATANTE”**, mediante as condições abaixo estabelecidas.

2 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Os serviços ora contratados serão executados fora dos locais onde estão instalados os equipamentos eletrônicos de alarme, ou seja, no centro de operações utilizado pela **“CONTRATADA”**. Além disso, se contratado, será prestado um serviço de pronto – atendimento no local do estabelecimento onde se encontra instalado o sistema de alarme, com vistas a evitar maiores prejuízos ao local violado.

3 – DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME

3.1 – Os equipamentos eletrônicos de alarme a serem monitorados no imóvel indicado pela **“CONTRATANTE”** e dos quais se originarão os sinais a serem monitorados pela **“CONTRATADA”** são aqueles que se encontram relacionados, quantificados e especificados na Ficha de Monitoramento, de acordo com o material escolhido e adquirido pelo **“CONTRATANTE”**, que assume o risco as suficiência, pertinência e funcionamento dos referidos equipamentos, onde estão, de igual modo,

estabelecidos as condições de fornecimento e as obrigações da **“CONTRATADA”**.

4 – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

4.1 – A **“CONTRATADA”** prestará a **“CONTRATANTE”**, durante o prazo da contratação, e desde que atendida a condição do item 4.2, os serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, a partir de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela **“CONTRATADA”** deste contrato devidamente assinado e da respectivas Ficha de Monitoramento.

4.2 – O Serviço será prestado para a **“CONTRATANTE”** no período em que este se mantiver rigorosamente em dia com o pagamento das mensalidades, cessando essa condição simultaneamente a qualquer atraso no pagamento da referida mensalidade, por qualquer motivo, a partir do que fica expressamente desobrigada a **“CONTRATADA”** a prestar serviço de monitoramento do alarme e quaisquer outros serviços acessórios contratados e que façam parte deste contrato.

4.3 – O monitoramento do sistema de alarme instalado no local indicado pela **“CONTRATANTE”** depende de sua ativação por ele, através de senha pessoal ou controle remoto, cujo controle das senhas e posse dos controles é responsabilidade da **“CONTRATANTE”**, sendo que o serviço de monitoramento somente é prestado enquanto estiver armado/ativado o sistema de alarme. A responsabilidade da **“CONTRATANTE”**, sendo que o serviço de monitoramento somente prestado enquanto estiver armado/ativado o sistema de alarme. A responsabilidade pela ativação e desativação do sistema é unicamente da **“CONTRATANTE”**, não cabendo qualquer intervenção da **“CONTRATADA”** no caso de alarmes não ativados.

4.4 – Caso solicite a **“CONTRATANTE”** terá direito, além das senhas normais que comporta o sistema para ativação/desativação do alarme, caso em que, silenciosamente, a **“CONTRATADA”** receberá a informação procedendo as medidas previstas em contrato.

4.5 – Ocorrendo um evento, a **“CONTRATANTE”** será devidamente comunicado pela **“CONTRATADA”**, de modo tomar ciência do ocorrido, através dos telefones informados na ficha de monitoramento.

5 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços contratados a **“CONTRATANTE”** pagará a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, até o dia 25 de cada mês subsequente ao do serviço prestado.

5.2 – O pagamento da quantia mensal estipulada nesta cláusula, será exigido e torna devido à **“CONTRATADA”** mesmo em casos de interrupção na prestação dos serviços, para as quais não tenha ela

concorrido e contribuído, inclusive por motivos de defeitos técnicos e mau funcionamento dos equipamentos instalados no local.

As despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01: Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01031000012.005 – Manutenção Geral da Câmara

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.0000 Out. Serv. Terc.Pessoa Jurídica

6 – DOS SERVIÇOS NÃO INCLUIDOS

6.1 – Não estão incluídos no presente instrumento a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva/corretiva dos equipamentos instalados, salvo em caso de comodato, nem tão pouco os de instalação de novos equipamentos, cabendo unicamente ao **“CONTRATANTE”** a responsabilidade pelo pleno funcionamento do seu sistema de alarme instalado, bem como da sua suficiência de modo a garantir que todo o perímetro a proteger esteja devidamente coberto.

7 – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 – Tendo em vista que os serviços de monitoramento prestados constitui-se em atividade unicamente de meio e não de resultado, posto que restrito e destinados exclusivamente a recepção de sinais de alarme disparados na central de **monitoramento 24h e a consequência tomada de providências definidas pela “CONTRATANTE”** e previstas no contrato, fica expressamente convencionado, esclarecido e aceito que não é responsabilidade da **“CONTRATADA”** a ocorrência de invasões, arrombamentos, furtos e roubos de qualquer tipo, ou outros prejuízos de qualquer espécie, ficando igualmente contratado, esclarecido e aceito que, em hipótese alguma, caberá qualquer responsabilidade à **“CONTRATADA”** quanto a ocorrência de tais fatos, bem como as perdas e danos de qualquer tipo ou lucros do **“CONTRATANTE”** ou de quaisquer outras pessoas que possam ter eventualmente sofrido em razão destes fatos defeituosos.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O **“CONTRATANTE”** declara expressamente neste ato a sua ciência de que a responsabilidade da **“CONTRATADA”** está limitada ao dever de comunicar o evento ocorrido às pessoas indicadas pelo **“CONTRATANTE”** na ficha de Monitoramento, podendo, facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, proceder a verificação das condições externas do local monitorado, através de agente/viatura própria quando contratado, ficando em qualquer hipótese a **“CONTRATADA”** isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados

por terceiros, em especial, daqueles a quem e a seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência. A referida comunicação fica condicionada aos limites de recepção do sistema de comunicação público especialmente aquele que serve a segurança pública estadual.

8.2 – A “**CONTRATADA**” igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas do “**CONTRATANTE**” ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados e prestados, ficando o “**CONTRATANTE**” também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

8.4 – O “**CONTRATANTE**” se obriga a manter rigorosamente atualizados os dados fornecidos e constantes da Ficha de Monitoramento, eis que estes se constituem em elementos indispensáveis à “**CONTRATADA**” para o regular cumprimento da comunicação das ocorrências.

8.5 – O “**CONTRATANTE**” se declara ciente dos procedimentos operacionais da “**CONTRATADA**”, comprometendo-se assim, a cumprir rigorosamente as instruções constantes da Ficha de Monitoramento ou Manual de Operações, em especial aquelas relativas a obrigação de “armar” e “desarmar” o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

8.6 – O “**CONTRATANTE**” se compromete a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for, aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existências de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

9 – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO DESTE CONTRATO

9.1 – O presente contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2010, sendo que o início da prestação dos serviços de monitoramento ficará condicionado ao cumprimento do disposto nos itens acima descritos.

9.2 – No caso de rescisão antecipada por iniciativa do “**CONTRATANTE**” fica este obrigado a avisar a sua intenção por escrito, com prazo de 30(trinta) dias.

10 – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem certos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os regulares fins e efeitos de direito.

Carazinho, 15 de Janeiro de 2010.

Vereador Gilnei Alberto Jarré
Presidente

Diego Morrete Maioki
MVM

Victor Mateus Gasperi De Moraes
MVM

Denise Fatima Maioki
MVM

**Este contrato encontra-se
examinado e aprovado pelo
Departamento Jurídico:**

Leonardo Vedana
Assessor Jurídico

Testemunhas: Ahmad Issa Araújo Rahman – CPF 735.724.460-15

Viviane Muller Menezes – CPF 004.258.920-77